



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



Exmo. Senhor Conselheiro,

Trata-se das contas anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2016.

No bem estruturado parecer constante do evento n° 32 do TC-5198.989.16, Assessoras Técnicas de Economia desta ATJ não apontaram nenhum empecilho à emissão de parecer favorável.

Já no âmbito jurídico, o subscritor da detalhada manifestação juntada no evento n° 29 fez algumas ressalvas, além de propor recomendações.

De minha parte, observo que o déficit orçamentário (consolidado), equivalente a 0,34% do valor da receita efetivamente arrecadada, encontra-se em patamar considerado aceitável por esta E. Corte.

Quanto ao resultado financeiro, a unidade de economia informou que, nos termos da Lei nº 4.320/65, ou seja, "compreendidos apenas os itens financeiros (caixa e equivalentes de caixa), [...], frente às obrigações vencíveis no prazo de 12 meses seguintes ao balanço (curto prazo), [...], apresenta situação negativa na ordem de R\$ 10.037.966 mil", o que, a meu ver, pode ser objeto de **recomendação** para que se busque a reversão desse quadro.

Já em relação ao saldo financeiro constatou-se uma melhora significativa de R\$ 3.081.059 mil; o saldo de caixa também aumentou de R\$ 1.340.142 mil para R\$ 23.612.061 mil.

Por sua vez, no que diz respeito às variações patrimoniais, observou-se um superávit patrimonial de 0,84%.

A despesa com pessoal ficou abaixo do limite de 60%, estabelecido no artigo 19, II, da LRF, cabendo destacar as observações feitas por minhas preopinantes:

Relativamente às despesas com pessoal do Governo do Estado, abrangendo a Administração Direta, as Autarquias, as Fundações e as Empresas Dependentes, o Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Administração indica gastos com pessoal de R\$ 65.169.973, as quais em confronto com a receita líquida apurada de R\$ 140.443.287 mil, fornece o índice geral de 46,40%.

Todavia, a Diretoria das Contas do Governador considerou necessária a exclusão do valor de R\$ 217.859 mil, tanto das despesas com pessoal quanto da receita corrente líquida,

por ser atinente ao reembolso, mediante convênio, do pagamento de professores e demais funcionários do Governo Estadual que prestam serviços para os Municípios no setor da Educação.

Considerando-se esta glosa as despesas reduzem para R\$ 64.952.114 mil e a receita corrente líquida diminui para R\$ 140.225.428 mil, resultando, assim, em gastos com pessoal de 46,32%, portanto, dentro dos limites previstos no artigo 20, inciso II, letra "c" e no artigo 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00.

É de se destacar que as despesas com o PASEP, no valor de R\$ 935.479 mil, estão inclusas nos totais informados pelo Governo Estadual.

No tocante ao Regime Próprio de Previdência, o cenário é de equilíbrio entre receitas e despesas, cabendo salientar, todavia, que 57,25% das receitas advêm de aportes do ente patrocinador para a cobertura da insuficiência financeira.

Além disso, o resultado primário realizado (R\$ 1.563.750 mil superou a meta pretendida (R\$ 1.518.000 mil) em 3,01%, e o nominal teve um acréscimo de R\$ 11.007 milhões em relação ao saldo de 31/12/2015, "circunstância positiva frente à previsão de aumento de R\$ 28.041 milhões da Dívida Fiscal Líquida previsto na LDO" (v. manifestação da economia).

Embora os índices apurados possam ser tidos como satisfatórios em sua maioria, penso que aspiram cuidados o de Liquidez Geral e o de Solvência, pois indicam, respectivamente, que o Estado dispõe de R\$ 0,22 para cada R\$

1,00 de valores exigíveis a curto e a longo prazos, e de apenas R\$ 0,39 para cada R\$ 1,00 de dívida.

Também merece atenção o acréscimo de 2,52% da Dívida Fundada Interna, e a redução da receita real em 0,66%, ademais da evolução da dívida interna ano a ano.

Aspectos de extrema relevância na análise de contas anuais, as aplicações no ensino e na saúde revelaram-se adequadas à legislação vigente. Transcrevo, por oportuno, trecho do parecer da Assessoria Técnica de Economia:

[...], do total das receitas provenientes de impostos e transferências pertencentes ao Governo do Estado, no valor de R\$ 112.629.975 mil, **a aplicação no ensino corresponde a 31,43%**, em cumprimento ao disposto no Art. 255, da Constituição do Estado de São Paulo.

Das receitas oriundas do **FUNDEB**, acrescidas dos rendimentos financeiros, no total de R\$ 15.708.699 mil, **foi aplicada a integralidade dos recursos**, sendo que R\$ 10.276.228 mil foram destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, equivalente a 65,42% das receitas, em cumprimento às disposições contidas nos artigos 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/96.

Registre-se que, no exercício de 2016, o valor da cobertura de insuficiência financeira do SPREV alocado na função Ensino - fonte Tesouro - atingiu a cifra de R\$ 6.562.687 mil e que houve também apropriação

direta de despesas com inativos na aplicação do ensino - fonte Tesouro - no importe R\$ 15.772 mil [...].

Nesses termos, o total despendido com despesas relacionadas a inativos resultou em R\$ 6.578.459 mil, o que representa 18,59% do total das despesas no ensino.

[...]

Levando-se em conta as exclusões, o Governo do Estado de São Paulo aplicou o importe de R\$ 14.484.827 mil, **equivalente a 12,86% das receitas, em ações e serviços públicos de saúde.**

Todavia, informa a Diretoria de Contas do Governador que o Governo do Estado solicitou a reconsideração da exclusão dos gastos com os Programas "1729 - Atenção Integral ao Adolescente e Integração das Medidas Socieducativas de Internação e Semiliberdade" e "3813 - Serviços de Atenção à Saúde dos Custodiados", que somam R\$ 365.900 mil, nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, da Advocacia-Geral da União, que considera perfeitamente inseridos no conceito de despesas com ações e serviços públicos de saúde os gastos das ações de saúde destinadas à população privada de liberdade.

Considerando-se a devolução desta quantia ao cálculo de aplicação, as despesas atingem o montante de R\$ 14.850.727 mil, **correspondente a 13,19% das receitas.**

Diante disso, é possível inferir que, em ambas as situações, foi dado atendimento ao preceito constitucional insculpido no § 3º do

artigo 198 da Constituição Federal,
regulamentado pela Lei
Complementar nº 141/12.

Importante registrar, contudo, que as despesas com PASEP, incluídas nos valores informados pelo Governo Estadual, a partir de 1º/01/2017 não mais poderão ser contabilizadas nos gastos com pessoal e nas aplicações do ensino e da saúde, nos termos da Deliberação exarada no TC-A-23996/026/15; proponho que esse fato seja objeto de **alerta** ao Governo do Estado.

Somam-se aos aspectos positivos das contas o pagamento dos **precatórios** e **requisitórios de baixa monta** devidos no exercício, bem como o cumprimento das regras estabelecidas nos artigos 32 e 35 da Constituição Estadual e da Lei Federal nº 4.320/64, com a organização do **Controle Interno** do Estado por meio do Decreto nº 57.500/11.

Vejo, ainda, que as despesas havidas com Parcerias Público-Privadas atingiram 0,59% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite de 5% fixado na Lei nº 11.079/04.

A despeito disso, é pertinente **recomendar** à Origem que providencie a contabilização das PPPs consoante previsto na NBC TSP 05, como propôs o Órgão de Instrução deste Tribunal de Contas.

Devem ser alvos de **recomendação**, igualmente, as diversas inadequações encontradas nas **fiscalizações operacionais** (v. resumo no parecer da unidade jurídica desta ATJ), que **exigem imediato saneamento**, dada a sua gravidade.

Destaco, por fim, que nem todas as recomendações feitas no Parecer das Contas do exercício de 2015 foram atendidas em 2016; logo, devem ser reiteradas.

Diante do exposto, e das demais ponderações lançadas nas manifestações de meus preopinantes, posiciono-me pela emissão de **parecer favorável**, com **ressalvas** e **recomendações**, às contas anuais de 2016 do Governador do Estado de São Paulo, por entender que, no geral, encontram-se em boa ordem.

À consideração de Vossa Excelência, com prévio trânsito dos autos pela SDG.

ATJ, 10 de maio de 2017.

Raquel Ortigosa Bueno

Assessora Procuradora-Chefe

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAQUEL ORTIGOSA BUENO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: RA97-6GP1-4ZGM-3W1S